



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

22 VISTO

22/12/2014

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 737/2014

O Vereador Lucio Zanol, no uso de suas atribuições regimentais requer que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a seguinte **INDICAÇÃO**:

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja tomada as devidas providencias junto ao órgão competente, que de acordo com o Laudo de Interdição nº053/2014 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (cópia em anexo) no sentido de desinterditar a ponte de concreto armado, localizada à rua Aurélio Alvarenga, no distrito de Guaraná.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa se faz necessária, pois a referida ponte é uma via tanto de entrada quanto de saída de pedestres, veículos, ônibus e caminhões pesados no distrito de Guaraná. De acordo com o Laudo acima mencionado a ponte apresenta grau de alto risco à integridade física, a vida e ao patrimônio das pessoas.

Vale ressaltar que a interdição da referida ponte é de extrema necessidade, porém tem gerado grandes transtornos à comunidade no que diz respeito a locomoção para fora do Distrito.

Peço providências urgentes.

Aracruz, em 22 de dezembro 2014.


Lucio Zanol
Vereador

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil



LAUDO DE INTERDIÇÃO Nº 0653 /20 14

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, resolve:

INTERDITAR o estabelecimento "PONTE DE CONCRETO ARMADO (COORDENADAS: S 19º 40' 44" W 040º 15' 43") localizado no(a) DISTRITO DE GUARANA, A706707, 65

em razão da(s) irregularidade(s) constatada(s) por ocasião da vistoria técnica realizada no dia 03 de DEZEMBRO de 2014, a saber:

IRREGULARIDADE(S):

- 1) RACHADURA VERTICAL EM TODA EXTENSÃO DA CABECEIRA, SENTIDO NOROESTE LESTE;
- 2) VÁRIAS RACHADURAS E FISSURAS AO LONGO DA ROTA DA CABECEIRA;
- 3) ABAIXAMENTO E AFASTAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS TABULETOS EM CONCRETO ARMADO COM A CABECEIRA EM, APROXIMADAMENTE 30 CENTÍMETROS;
- 4) MOVIMENTAÇÃO EXCESSIVA DOS TABULETOS NA PASSAGEM DE VEÍCULOS.

PROVIDÊNCIA(S) EXIGIDA(S):

- 1) INTERDIÇÃO POR MEIOS FÍSICOS (MUNICÍPIOS OU SIMILARES) PARA TRÁNSITO DE VEÍCULOS;
- 2) SINALIZAÇÃO DA INTERDIÇÃO À POPULAÇÃO LIMITADA A PEDESTRES;
- 3) CONFECÇÃO DE PROTOCOLO TÉCNICO POR EQUIPAGEM PROFISSIONAL COMPETENTE PARA SUGESTÃO DE INTERVENÇÃO E/OU MEDIDAS DE REPARAÇÃO DA PONTE.

Sair/evacuar/abandonar o imóvel no prazo máximo de: IMEDIATO () _____

Nota: O imóvel será DESINTERDITADO depois de corrigidas as irregularidades e constatada a ausência de riscos mediante vistoria a ser realizada por equipe da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Identificação do responsável pelo estabelecimento e/ou resp. legal

RG: 541009

Nome: JAIMÉ BOELINI JR

Assinatura:

Jaime Boelini Júnior
Secretário de Trânsito e Serviços Urbanos
Sec. de Transportes e Serv. Urbanos - SETRANS
Decreto nº 27 nos de 25/01/2014

Identificação do responsável pela interdição

A706707

, 03 de DEZEMBRO de 20 14

PATRICK SCOPEL BARÓCHA
SUB TEN BM
NF 908910

carimbo e assinatura

Via Branca: Proprietário

Via Azul: Prefeitura Municipal

Via Verde: Arquivo

- Notas: 1) O notificado deve evacuar/sair do local/imóvel conforme o este Laudo de Interdição no prazo estabelecido.
2) A não obediência ao presente Laudo de Interdição enseja as penalidades previstas em lei.